Assinado por : **ANA ISABEL GARCIA LUÍS**
Num. de Identificação: 11358409
Data: 2021.09.24 12:19:51+01'00'

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO
Grupo Águas de Portugal

CONCURSO PÚBLICO

SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO/ ALUGUER PONTUAL DE VIATURAS DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO PARA A TEJO ATLÂNTICO POR LOTES

TA_21_180_CP_L_003_DAF

CADERNO DE ENCARGOS

SETEMBRO 2021

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Locação/aluguer pontual de viaturas de curta e média duração para a Tejo Atlântico.
2. A locação/aluguer referida no número anterior divide-se em 3 (três) lotes, dando origem a contratos de Locação/aluguer em igual número, a saber:
 a) Lote I - Locação/aluguer pontual de viaturas de curta e média duração para a Tejo Atlântico – Gasolina ou Gasóleo;
 b) Lote II - Locação/aluguer pontual de viaturas de curta e média duração para a Tejo Atlântico – Elétricas;
 c) Lote III - Locação/aluguer pontual de viaturas de curta e média duração para a Tejo Atlântico – Híbridas;
3. Cada uma das viaturas locadas será objeto da celebração de um contrato individual de aluguer, de acordo com o presente Caderno de encargos.
4. A locação de viaturas realizar-se-á por períodos que podem variar entre períodos diários e períodos mensais, sempre que se verifique a necessidade de recurso ao aluguer de viaturas por parte da Tejo Atlântico.
5. As viaturas deverão corresponder a veículos ligeiros de passageiros e veículos ligeiros comerciais.
6. O objeto do contrato abrange, designadamente, as seguintes condições:
 a) Quilometragem ilimitada;
 b) Inclusão da manutenção preventiva e corretiva;

c) Substituição ilimitada de pneus;

d) Seguro Automóvel incluído e deve abranger:

i. Responsabilidade Civil de 50 000 000,00 €;

ii. Danos próprios;

iii. Proteção de ocupantes;

iv. Proteção jurídica;

v. Assistência em Viagem 24 horas;

e) Gestão de Sinistros e Agendamento de Intervenções;

f) Veículo de Substituição em caso de manutenção, avaria, sinistro e roubo.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato, composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e o seu anexo;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo locador.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo locador nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo Contratual

1. Os contratos celebrados, individualmente por cada lote, iniciam-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-ão outorgados na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis automaticamente por iguais períodos, até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses, exceto se a Tejo Atlântico não proceder à sua denúncia, através de carta registada com aviso de receção dirigida ao locador até 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente ao termo inicial ou ao termo do período de renovação.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o locador mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(ais) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o locador outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).
3. Se, antes de decorrido o prazo acima mencionado, durante a vigência dos contratos se atingir o pagamento do preço contratual máximo, o contrato extinguir-se-á imediatamente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 4.ª

Obrigações do locador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais para os vários lotes:

 a) Disponibilizar e proceder à entrega das viaturas quando tal lhe for solicitado pela Tejo Atlântico, em data e momento a acordar, nos termos da cláusula 6.ª;

 b) Proceder à entrega, receção e/ou recolha das viaturas nas instalações da Tejo Atlântico, sitas na Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa, ou noutro local a designar por ambas as partes, dentro da área geográfica da Tejo Atlântico;

 c) Proporcionar o gozo das viaturas locadas, devidamente identificadas na proposta adjudicada, pelo prazo e períodos previstos neste Caderno de encargos;

 d) Entregar à Tejo Atlântico, no ato de entrega das viaturas locadas a documentação referida na cláusula 6.ª;

 e) Relativamente à alínea anterior é também obrigação do locador manter atualizada toda a documentação e proceder ao seu envio, atempadamente, à Tejo Atlântico;

 f) Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo reparação de pneus (gestão de manutenção) às viaturas alugadas;

 g) Prestar os serviços de gestão de encomenda, entrega, receção e recolha das viaturas, gestão de documentação relativa ao veículo, gestão de pneus, gestão da Inspeção

Periódica Obrigatória (IPO) e Centro de Apoio ao Condutor (24 horas);

h) Prestar os serviços de garantia previstos na cláusula 10.ª durante o prazo de vigência do contrato;

i) Prestar os serviços de assistência em viagem, disponibilização de viatura de substituição, seguro automóvel, gestão de sinistros, gestão de coima e gestão da terminação/restituição, nos termos melhor definidos na cláusula 11.ª;

j) Liquidar todas as taxas e impostos (IUC e IPO);

k) Utilizar uma ferramenta de correio eletrónico (Outlook ou outra) para garantir a receção das encomendas formulada pela Tejo Atlântico, e o seu tratamento em tempo útil, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega definidos no presente Caderno de Encargos;

l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

m) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;

n) Comunicar à Tejo Atlântico a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação e, ainda, toda a informação relevante para a gestão do contrato;

o) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

p) Aceitar e respeitar o Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt.

2. A título acessório, o locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à Loc, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens locados

1. O locador obriga-se a entregar à Tejo Atlântico, todos os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. As viaturas devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e integral utilização.
3. As viaturas a disponibilizar não deverão ter qualquer limite de quilometragem.
4. As viaturas deverão ser disponibilizadas com pneus de substituição na própria viatura ou kit de reparação de furos.
5. As viaturas deverão ser disponibilizadas com a bateria carregada e ou depósito combustível atestado.
6. Sempre que a locação se realizar por períodos mensais, as viaturas deverão permitir a colocação de um identificador de Via Verde ao encargo da Tejo Atlântico.
7. A disponibilização das viaturas não implicará o pagamento de quaisquer depósitos de garantia.
8. A disponibilização das viaturas não implicará o pagamento de quaisquer penalizações por entrega antecipada.
9. O locador é responsável perante a Tejo Atlântico, por qualquer defeito ou discrepância das viaturas que existam no momento em que as mesmas forem entregues.
10. Toda a correspondência relacionada com eventuais infrações, ou outras, deverá ser remetida para a sede da Tejo Atlântico, sem que para isso haja lugar a custos de serviços administrativos adicionais.

Cláusula 6.ª

Entrega das viaturas locadas

1. O locador deverá confirmar, no momento da solicitação da Tejo Atlântico, a disponibilidade de entrega da viatura na data e horas requeridas.
2. A viatura será sempre solicitada por parte da Tejo Atlântico, com a antecedência razoável, no mínimo de 2 (duas) horas para alugueres diários e de 2 (dois) dias úteis para alugueres mensais, da data e hora de disponibilização dos veículos.
3. O locador, após solicitação da viatura por parte da Tejo Atlântico, deverá disponibilizar a(s) viatura(s) com a bateria carregada e ou depósito combustível atestado.
4. O locador deverá assegurar a entrega e recolha das viaturas nas instalações da Tejo Atlântico, sitas na Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa, ou noutro local a designar por ambas as partes, dentro da área geográfica da Tejo Atlântico.
5. O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega e disponibilização das viaturas, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquelas, nomeadamente os seguintes:
 a) Documento único automóvel;
 b) Comprovativo da apólice de seguro de responsabilidade civil automóvel;
 c) Cópia do contrato de aluguer;
 d) Ficha de inspeção, quando aplicável;
 e) Manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e o equipamento obrigatório para a circulação na via pública;
 f) Manual de instruções sobre o contrato de aluguer onde constam os contactos da locadora (Assistência em Viagem e Cento de Apoio ao Condutor) e os procedimentos referentes à utilização e devolução do veículo no final do contrato, referindo quais os danos que são aceites e que serão cobrados.
6. A Tejo Atlântico poderá nomear um colaborador para rececionar as viaturas e/ou efetuar o levantamento ou a entrega das mesmas, ainda que não venha a ser efetivamente o

utilizador da viatura alugada. Sempre que se verifique essa situação, a Tejo Atlântico informará o locador.

7. O contrato individual de aluguer da viatura deverá obrigatoriamente ser emitido em nome da Tejo Atlântico com a opção de "Outros Condutores Habilitados", dispensando a identificação do condutor da viatura.
8. Todas as despesas e custos com o transporte e disponibilização das viaturas locadas, bem como com toda a documentação necessária são da responsabilidade do locador.
9. No momento da devolução da viatura, o locador obriga-se a entregar um documento assinado no qual é declarada a entrega da viatura pela Tejo Atlântico e a aceitação da mesma pelo locador.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

1. No ato de entrega e recolha das viaturas, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designados, procede de imediato, em conjunto com um funcionário do locador, à inspeção qualitativa das mesmas, com vista a verificar se se encontram a funcionar corretamente, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos, na proposta adjudicada, bem como na lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada através de testes de conformidade ao uso e concordância com os requisitos pré-estabelecidos para o seu correto funcionamento.
3. Durante a fase de realização de teste, o locador deve prestar à Tejo Atlântico, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de colaboradores devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovado, são da

responsabilidade do locador.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade das viaturas, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve informar disso, por escrito, o locador.
2. No caso previsto no número anterior, o locador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade das viaturas locadas e os cumprimentos das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo locador, no prazo respetivo, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos previstos na cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade das viaturas, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, de imediato, um auto de receção, assinado pelos representantes do Tejo Atlântico.
2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou características,

especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

O locador garante os bens objeto do contrato, durante a vigência do mesmo, contra quaisquer defeitos ou discrepância com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 11.ª

Serviços associados

1. O locador fica obrigado, sem qualquer custo adicional, a prestar os serviços de manutenção preventiva e assistência técnica às viaturas locadas, bem como os serviços previstos nos números seguintes, durante o prazo de vigência do contrato, a contar da data de assinatura do respetivo auto de receção.
2. Os serviços associados são, designadamente, os serviços de gestão da encomenda, gestão da entrega, gestão de documentação relativa ao veículo, gestão de manutenção, gestão de pneus, gestão da Inspeção Periódica Obrigatória (IPO), Centro de Apoio ao Condutor, Assistência em Viagem, gestão de coimas.
3. Os serviços referidos compreendem também, em caso de impedimento de utilização dos veículos por razões não imputáveis à Tejo Atlântico bem como em caso de indisponibilidade do veículo objeto de reserva, a obrigação de substituição imediata por outro veículo de caraterísticas equivalentes, ou de gama superior, sem qualquer encargo adicional para a Tejo Atlântico, e sem que tal implique a modificação de algum termo ou condição prevista no presente Caderno de Encargos.
4. O serviço de Assistência em Viagem deve cumprir os seguintes requisitos:

a) O utilizador pode solicitar a desempanagem no local ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo locador, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo;

b) O transporte deve ser assegurado até ao local onde seja disponibilizado o veículo de substituição.

5. Os serviços de Centro de Apoio ao Condutor compreendem o atendimento aos utilizadores, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, através de um número de telefone a indicar pelo locador, para comunicação de eventuais situações anómalas que possam surgir no decorrer do contrato.

Cláusula 12.ª

Dever de Sigilo

1. O locador obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O locador obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O locador obriga-se a remover e destruir, no termo final do prazo contratual, todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o locador necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O locador não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O locador deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O locador deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O locador deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. O locador deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o locador responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o locador deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O locador deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O locador encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o locador tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada destes, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao locador, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O locador obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou

processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do locador e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do locador é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14.ª

Conservação de dados pessoais

1. O locador deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o locador apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Transferência de dados pessoais

O locador não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o locador for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 16.ª

Preço Contratual

1. Pela locação das viaturas e dos serviços associados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao locador o preço resultante da aplicação dos preços unitários, constantes da proposta adjudicada, às viaturas efetivamente locadas durante o período do contrato o qual não pode sob pena de exclusão ser superior em cada lote, a:
 a) Lote I - Locação/aluguer pontual de viaturas de curta e média duração para a Tejo Atlântico – Gasolina ou Gasóleo: 180 000,00€ (cento e oitenta mil euros) para o prazo máximo de 3 (três) anos;
 b) Lote II - Locação/aluguer pontual de viaturas de curta e média duração para a Tejo Atlântico – Elétricas: 10 000,00€ (dez mil euros) para o prazo máximo de 3 (três) anos;

 c) Lote III _ Locação/aluguer pontual de viaturas de curta e média duração para a Tejo Atlântico – Híbridas: 10 000,00€ (dez mil euros), para o prazo máximo de 3 (três) anos;

2. Ao preço contratual adjudicado acrescerá o IVA à taxa legal aplicável, se este for devido, considerando-se que o preço base unitário definido para a locação/aluguer pontual de uma viatura correspondente ao segmento por cada lote é o de:

 a) Lote I - Locação/aluguer pontual de viaturas de curta e média duração para a Tejo Atlântico – Gasolina ou Gasóleo:

Veículo Comercial Ligeiro	Valor Base Diário	Valor Base Mensal
Derivado Teto Sobrelevado B	32,00 €	441,50 €
Furgão de Mercadorias (L1H1)	62,50 €	894,50 €
Ligeiro de Passageiros		
Económico	23,00 €	377,50 €
Inferior	26,00 €	412,50 €
Médio Inferior	40,00 €	541,50 €
Médio Superior	67,50 €	902,50 €
Superior	76,50 €	992,50 €

b) Lote II - Locação/aluguer pontual de viaturas de curta e média duração para a Tejo Atlântico – Elétricas

Ligeiro de Passageiros	Valor Base Diário	Valor Base Mensal
Económico Elétrico	33,00 €	490,00 €
Inferior Elétrico	34,00 €	500,00 €

c) Lote III - Locação/aluguer pontual de viaturas de curta e média duração para a Tejo Atlântico – Híbridas

Ligeiro de Passageiros	Valor Base Diário	Valor Base Mensal
Inferior Híbrido	25,00 €	370,00 €
Médio Inferior Híbrido	47,00 €	700,00 €
Médio Superior Híbrido	54,00 €	800,00 €

3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à Tejo Atlântico, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega, armazenamento, manutenção e assistência dos mesmos, todos os serviços previstos no presente documento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. Os preços estipulados serão pagos pela Tejo Atlântico ao locador, em prestações mensais, após prévia aprovação, pela Tejo Atlântico do auto mensal com a discriminação dos trabalhos realizados e subsequente emissão da fatura.
2. A(s) quantia(s) devida(s) pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais decorrentes da locação de bens.
4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao locador, os respetivos fundamentos estando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do locador, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo locador.

7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao locador serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 18.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo locador à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

 a) Ser emitida após a prestação efetiva da locação, emissão do auto de receção mensal e aceitação do mesmo por parte da Tejo Atlântico;

 b) Ser acompanhada da informação relativa aos serviços prestados durante o período de faturação:

 i. Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;

 ii. Preço mensal;

 iii. IVA à Taxa legal aplicável;

 iv. Nome do condutor identificado no contrato;

 v. Data de início e fim do contrato de aluguer.

3. O locador deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o

despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.;

5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o locador consultar a informação disponível em: https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica;

6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;

7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:

 Gestor de contrato: Ana Pedro

 Morada: Fábrica da Água de Alcântara – Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa

 Telefone n.º +351 213 107 900

 Correio eletrónico: geral.adta@ADP.PT

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo locador.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao locador que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o locador de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do Locador

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o locador pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o locador deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do locador o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega das viaturas, ponto 2 da cláusula 6ª ou declaração escrita do locador de que o atraso respetivo excederá esse prazo, até 5% do preço contratual;

 b) Pela entrega de viaturas em desconformidade com as condições estabelecidas no presente Caderno de encargos, bem como em desconformidade com a proposta adjudicada, uma sanção de 50€ (*cinquenta euros*), por cada viatura desconforme

 c) Pela falta da atualização e envio atempado à Tejo Atlântico de qualquer documentação mencionada no ponto 5 da cláusula 6ª é aplicada uma sanção contratual fixa de 20€ (*vinte euros*) por cada dia que se mantenha a ocorrência.

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

5. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa,

propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo locador das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o locador direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Para a locação mensal, o atraso total ou parcial, na entrega das viaturas superior a 2 (dois) dias ou declaração escrita do locador de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

b) Para a locação diária, o atraso total ou parcial, na entrega das viaturas superior a 2 (duas) horas ou declaração escrita do locador de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada

ao locador e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 24ª

Resolução do contrato por parte do locador

1. O locador pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo locador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá

informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico o locador relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, entre o gestor de contrato designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 19.ª, e o locador para os contatos identificados em declaração do locador nos termos do Anexo VI ao Programa de Procedimento.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário neste Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.ºdo CCP.